
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o INESCO - Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.933.902/0001-31, entidade mantenedora da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul - FISUL, localizada na Rua Presidente Vargas, 561, Bairro Centro, em Garibaldi, RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Marlene Helena Nichel, CPF nº 373.027.440-68 e, de outro lado o acadêmico (a)

_____,
nacionalidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, _____, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, no curso superior _____, prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo tempo de integralização dos semestres letivos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), segundo o disposto na Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999 e no Regimento Geral da FISUL.

Parágrafo único. O CONTRATANTE tem ciência de que deve se submeter ao PPC do curso no que diz respeito aos aspectos pedagógicos e em todas as previsões nele contidas, bem como ao disposto no Regimento Geral da CONTRATADA e a todos os demais regulamentos e normas que dele decorrem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de duração do curso de ingresso do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Este contrato de prestação de serviços poderá ser suspenso ou rescindido por qualquer das partes, desde que pelas razões e condições previstas no Regimento Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O requerimento de matrícula e, a cada novo semestre letivo, a renovação de matrícula realizada pelo CONTRATANTE, constitui-se documento hábil a definir o número de créditos, ou seja, a quantidade de horas-aula contratadas e, via de consequência, o valor de cada semestralidade.

§ 1º. A matrícula obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e se dá no ingresso no curso ofertado pela CONTRATADA,

presencialmente, por si ou por procurador, uma única vez, concomitante à assinatura do presente contrato.

§ 2º. A renovação de matrícula também obedece a procedimentos disciplinados nos documentos institucionais e é realizada a cada semestre pelo CONTRATANTE na Secretaria Acadêmica ou on-line através do acesso ao portal acadêmico disponibilizado pela CONTRATADA, que permitirá, dentre as ofertas, a escolha das disciplinas a cursar, procedimento que gera a respectiva confirmação de matrícula e implica na ratificação do presente contrato.

§ 3º. A confirmação da matrícula e/ou da renovação da matrícula e os efeitos delas decorrentes estão condicionados ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, nos prazos fixados pela CONTRATADA.

§ 4º. Os prazos para a realização da matrícula ou renovação da matrícula a serem observados pelo CONTRATANTE estarão disponibilizados pela CONTRATADA no Guia Acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço de cada crédito será fixado pela CONTRATADA, por Portaria da Direção Geral, observada a legislação em vigor e o valor da semestralidade a ser pago será o resultado do preço de cada crédito multiplicado pelo número de créditos das disciplinas, definido no PPC, nas quais o CONTRATANTE se matricular ou rematricular.

§ 1º. Cada semestralidade será parcelada em até seis parcelas mensais e sucessivas, emitindo-se os correspondentes boletos bancários, com datas de vencimento a serem fixadas pela CONTRATADA.

§ 2º. A semestralidade do curso poderá, a critério do CONTRATANTE, ser paga à vista ou em um número menor do que as parcelas fixadas.

§ 3º. Eventual política de descontos estabelecida pela CONTRATADA na vigência do presente contrato beneficiará o CONTRATANTE.

§ 4º. Após efetivada a matrícula ou a renovação de matrícula, e observados os prazos previamente estabelecidos, poderá haver acréscimo ou cancelamento de disciplina por iniciativa do CONTRATANTE, observadas as normas contidas no Regimento Geral, sendo que em ambos os casos o valor da semestralidade será readequado pela CONTRATADA, tanto para menos quanto para mais.

CLÁUSULA QUINTA: DA OFERTA E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

A oferta e o cancelamento de disciplinas serão realizados a critério da CONTRATADA.

§ 1º. Poderão ser canceladas disciplinas que não apresentem viabilidade em razão de insuficiente procura.

§ 2º. Em caso de os cancelamentos coincidirem com disciplinas optadas pelo CONTRATANTE, este deverá substituí-las por outra, observados os prazos regulamentares constantes no Guia Acadêmico.

§ 2º. Havendo alteração no número de créditos, por cancelamentos, a CONTRATADA readequará o valor devido, na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Havendo inadimplemento de qualquer uma das parcelas que compõem a semestralidade, ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária, podendo ainda ser cobrados judicialmente pela CONTRATADA.

§ 1º. Em caso de inadimplência poderá também a CONTRATADA apontar o débito no Cartório de Protestos, ou informar ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou SERASA.

§ 2º. O pagamento das mensalidades após o vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescido de juros de mora *pro-rata die* de 1% ao mês, e correção monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou qualquer outro que o venha a substituir.

§ 3º. A inadimplência de qualquer parcela ou da semestralidade impede o CONTRATANTE de renovar a sua matrícula para o semestre subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS E/OU OBRIGAÇÕES NÃO ABRANGIDOS PELO CONTRATO

Não se incluem no presente contrato os serviços de apoio pedagógico como materiais didáticos, insumos acadêmicos, despesas com cópias e encadernações, taxas de protocolos e multas por atrasos na devolução de materiais da biblioteca.

Parágrafo único. São de responsabilidade do CONTRATANTE as obrigações decorrentes de eventuais danos causados nas instalações, equipamentos e/ou recursos pedagógicos da CONTRATADA que serão auferidas e exigidas na forma do Regimento Geral.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Os serviços ora contratados compreendem todas as atividades acadêmicas do curso e serão prestados, preferencialmente, nas dependências da FISUL, podendo, eventualmente e dependendo de projetos específicos, desenvolverem-se em outros locais previamente divulgados, cabendo à CONTRATADA a sua viabilização.

CLÁUSULA NONA: ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Garibaldi – RS.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Garibaldi, RS, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF